



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de correios visando assegurar o pleno funcionamento das atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

1.2. Natureza

1.2.1. A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0013-47 é a única empresa a fornecer o serviço no Município.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a essencialidade, natureza básica e imprescindibilidade do serviço de correios para o adequado funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Cristalina;

2.2. Considerando que o serviço em questão é exclusivamente prestado pela empresa de direito público interno criadas para esse fim de serviço de correios, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0013-47 justifica-se a contratação direta;

2.3. Com o objetivo de assegurar o desenvolvimento contínuo e controlado das atividades da Câmara Municipal, é necessária a prestação do serviço de correios. Diante da inviabilidade de competição na prestação de serviços de correios, torna-se indispensável a contratação direta por dispensa de licitação. Essa justificativa é fundamentada na garantia da continuidade e qualidade do serviço de correios, visando atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Cristalina.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o inciso IX do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a DISPENSA de licitação EM FUNÇÃO DA NATUREZA EXCLUSIVA.

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;. (...).

4.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso IX, do art.75 da Lei nº 14.133/2021, em função da necessidade de adquirir materiais, equipamentos, gêneros ou serviços exclusivos.

Sala da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2025.

SANDRINE RODRIGUES
Secretária Administrativa